



Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria, no âmbito do Município de Belém, o passaporte da imunização, qual seja, a necessidade da comprovação de vacinação contra COVID-19 para circulação em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O comprovante de vacinação contra a COVID-19 será exigido para autorizar a entrada em eventos, hotéis, shows, cinemas, jogos, cruzeiros, parques, reservas naturais, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o objetivo de aumentar a segurança da população.

§1º O indivíduo poderá comprovar a sua vacinação contra a COVID-19 por meio de seu cartão de vacinação, podendo ser original, cópia ou meio digital.

§2º O indivíduo também poderá comprovar a sua vacinação contra a COVID-19 por meio de uma declaração redigida por conta própria em que comunique que recebeu pelo menos uma das doses da vacina, não sendo necessário que esteja impressa.

§3º A declaração que trata o parágrafo anterior deverá conter: o nome, documento de identificação, como RG, CPF ou carteira de registro profissional, comunicação de que está devidamente vacinado contra a covid-19 e a assinatura.

§4º A declaração poderá seguir o modelo:

“Eu, [nome do indivíduo], [documento de identificação, como RG/CPF/carteira de registro profissional], comunico que estou devidamente vacinado contra a COVID-19
[ASSINATURA]”.



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

§5º O estabelecimento comercial que não cumprir a determinação prevista neste artigo estará sujeito à multa.

Art. 2º A exigência de apresentação de comprovante de vacinação para ter acesso aos ambientes de estabelecimentos comerciais e culturais de Belém tem como objetivo a promoção de saúde e segurança para a população.

Art. 3º A obrigatoriedade que trata o art. 1º poderá ser utilizada como mecanismo de exigência na execução e fiscalização de políticas públicas de controle sanitário e de acesso à espaços privados, sendo possível a determinação de multas e penalidades pelas autoridades competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de agosto de 2021.


**VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
PSOL**

Justificativa

Em razão das necessárias medidas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e obrigatoriedade da vacina, dentre outras, criou-se a ideia de "certificar" as pessoas já imunizadas como requisito essencial para a circulação em ambientes externos públicos e privados.

O viés científico do projeto sanitário é controlar os lugares mais visitados e prevenir que pessoas não imunizadas frequentem e contaminem outros, já que se presume o nascimento de anticorpos neutralizantes de proteção a partir da aplicação da vacina.

A construção desse mecanismo de checagem de dados surgiu para contribuir com as viagens turísticas nos grandes centros mundiais como, por exemplo, na Europa.



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Nesse sentido, a União Europeia aprovou em 09 de junho deste ano a certificação de vacinação contra a COVID-19 em formato digital para promover um ambiente de circulação seguro e contribuir com o turismo local. Em específico, vale anotar o modelo adotado pela França que obriga os usuários de locais como cafés, bares, restaurantes, centros comerciais, hospitais, asilos, além de aviões, trens e carros em caso de viagens de longa distância a apresentarem certificação de imunização.

Assim, a obrigatoriedade de apresentar comprovante de vacinação contra a Covid-19 deve ser visto como *start* na rotina da pós-pandemia, em um momento que, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, 737.517 pessoas já foram vacinadas com a 1ª dose e 256.271 vacinadas com a 2ª dose até o presente momento, sendo que a tendência deste número é aumentar cada vez mais.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 24 de agosto de 2021.


Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL